



PROCESSO Nº 464/08

PROTOCOLO Nº 7.064.954-3/08

PARECER Nº 593/08

APROVADO EM 05/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO
BRANCO – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2229/2008-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Médio e Normal, Município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3776/06 SEED (cf. fls 10) com base no Parecer nº 373/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 276);
- b) notificação do Corpo de Bombeiros (fls. 273);
- c) solicitação de atendimento das exigências contidas na notificação do Corpo de Bombeiros à Superintendência de Desenvolvimento Educacional- SUDE/SEED, protocolo nº 7.064.550-5 (fls. 274);
- d) formação continuada (fls. 249-250);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 246);
- f) acervo bibliográfico (fls. 257 a 259);
- g) relação de materiais de laboratório (fls. 261-262).



PROCESSO Nº 464/08

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Henry Marcelo Varnier	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras/Português - Especialista em Interdisciplinaridade
Ivone M ^a Varnier	- Arte	- Educação Artística/Artes Plásticas - Especialista em Metodologia do Ensino da Arte
Ideval Teixeira	- Educação Física	- Educação Física - Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Wanderlei Veríssimo	- Matemática	- Matemática - Especialista em Didática e Metodologia do Ensino
Erasmus Carlos Grasseli	- Física	- Ciências/Física - Especialista em Física
Cristiane Sbabo	- Química	- Ciências/Química - Especialista em Química
Lucilei Bonadeze Rossassi	- Biologia	- Ciências/Biologia
Fabiana Cristina Rohl Ferrandin	- História	- História - Especialista em História
Eliane Klier da Silva	- Geografia	- Geografia - Especialista em Educação Ambiental
Jhulie Facciochi	- Sociologia	- Ciências Sociais
Dulce D'Agostini Bueno	- Filosofia	- Filosofia
Liliane Ieda Dresch Tomasi	- Espanhol	- Letras/Português/Espanhol e respectivas Literaturas - Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Jaqueline Sangalli Declaração da Direção do Colégio (fls. 225), de que não há acúmulo de três disciplinas por série.	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia/Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialista em Didática e Metodologia do Ensino



PROCESSO Nº 464/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marcia das Graças Osório Rodrigues Declaração da Direção do Colégio (fls. 225), de que não há acúmulo de três disciplinas por série.	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar - Especialista em Ensino Religioso-Psicóloga
Adriane Mª Lippert Mateus Declaração da Direção do Colégio (fls. 225), de que não há acúmulo de três disciplinas por série.	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil; - Metodologia do Ensino Português/ Alfabetização - Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialista em Ensino Religioso
Sofia Neumann Zang Declaração da Direção do Colégio (fls. 225), de que não há acúmulo de três disciplinas por série.	- Organização do Trabalho Pedagógico; - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialista em Psicopedagogia e Organização do Trabalho Pedagógico
Karla Cristina Marion	- Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia/Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Educacional - Especialista em Didática e Metodologia do Ensino

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 280 a 285, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 246, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 249.



PROCESSO Nº 464/08

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 18, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO INTEGRADO NORMAL							
NRE: Toledo		Município: 2371 – Santa Helena					
Estabelecimento: 00018 – C.E.H.A. Castelo Branco – Ensino Médio e Normal							
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná							
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO							
Ano de Implantação: 2007 - Simultânea Turno: Vespertino Módulo: 40							
Carga Horária Total = 4.800h							
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
		Sub-total	19	15	13	11	2320
P.D.	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polit. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub-total	6	10	10	12	1620	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO Nº 464/08

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 197/08 (cf. fls. 285), do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 285), Parecer n.º 171/08-DET/SEED (fls.294) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;
- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Médio e Normal, Município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 7.064.550-5.



PROCESSO Nº 464/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 2008.